

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

CRENCIAMENTO 001-2019

CONTRATO n° 043-2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade n.º 5064763534 e do CPF n.º 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **LEILOEIRO DIONIR BIANCHI RG 54455364 SESP PR** – e CPF 733.582.409-59, residente na Av. Imigrantes, 480 – Centro – Horizontina – RS – CEP 98-920-000 – contato 55 99607-1623 – contato@bianchileiloes.com.br, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente de Contrato, conforme segue:

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

a. OBJETO E PREÇO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados em anexo, todos de propriedade da **CONTRATANTE** e sem serventia para a mesma, conforme ANEXO 1 do Edital de Credenciamento de Leiloeiro n.º 001- 2019(Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

A remuneração do **CONTRATADO** será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da **CONTRATANTE**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

O **CONTRATADO** não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à **CONTRATANTE**.

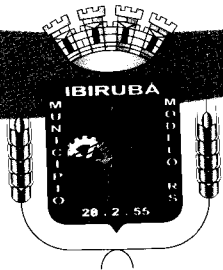
b. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Divulgação, pelo CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens.	Conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º
Execução do leilão	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão

d. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS.

e. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descrito no Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro). Este Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 001-2019, homologado em 03/06/2019.

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

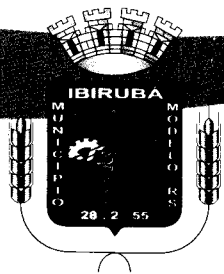
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis inservíveis diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), listados em anexo, de propriedade da CONTRATANTE, conforme ANEXO 1 do Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

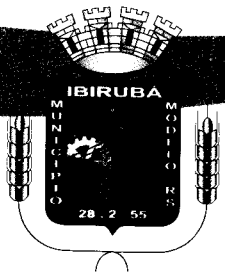
Os bens a seguir listados serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.

Item	Descrição	Valor mínimo R\$
01	01 veículo ônibus, marca VW Mascarelo, Modelo Gran/Mini, combustível diesel, ano/modelo 2010/2011, direção hidráulica, capacidade 31 passageiros, placa IRM 9879, n.º 7108 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	40.000,00
02	01 veículo Gol 1.0, marca Volkswagen, 2 portas, combustível gasolina, 8 válvulas, ano/modelo 2000/2001, cor branca, placa IJT 0225, n.º 13406 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	3.500,00
03	01 veículo Furgão Fiorino IE, marca Fiat, combustível gasolina, ano/modelo 2000/2000, 2 portas, cor cinza, placa DBO 4213, n.º 8990 no Patrimônio do	800,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

	Município, não está funcionando, em péssimas condições de uso.	
04	01 veículo Kombi, marca Volkswagen, combustível gasolina, ano/modelo 1998/1999, lotação 8 lugares, cor branca, placa IIK 1438, n.º 5939 no Patrimônio do Município, não está funcionando, em péssimas condições de uso.	1.500,00
05	01 trator escavo carregador FR 12 HD S.449, n.º 62 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso, com transmissão e hidráulico funcionando.	35.000,00
06	01 veículo Kadett SL EFI, marca GM, combustível gasolina, ano/modelo 1993/1993, placa IAX 5251, cor branco, n.º 6342 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	2.500,00
07	01 veículo Fiesta Sedan, marca FORD, combustível gasolina, ano/modelo 2011/2011, cor prata enseada, placa IRT 7922, n.º 7159 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	10.500,00
08	01 veículo Kombi Standart 1.4, marca Volkswagen, combustível flex, ano/modelo 2013/2014, placa IUJ 9265, n.º 9005 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	8.000,00
09	01 plantadeira adubadora, cor verde, marca GIHAL, modelo GA-2900 A, ano modelo 2013, com 9 linhas e espaçamento de 45cm entre as linhas de plantio direto, equipada com disco de corte independente, sulcador na linha de adubo e disco duplo na linha de sementes, n.º 9386 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	10.000,00
10	01 compactador de percussão para solo, motor Honda, 5,5HP, gasolina, cor laranja, série 2829, chassi GCAAH-3484225, n.º 9700 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	3.800,00
11	01 motocicleta, marca HONDA, modelo XL 125S, ano/modelo 1984/1984, placa IBI 0040, n.º 76 no Patrimônio do Município, em condições normais de uso.	500,00
12	01 lote de equipamentos descartados no Patrimônio Municipal por desuso ou estado de conservação: BEBEDOUROS MARCA POLAR DE MESA N° 12082, N° 12078, N° 12138; LATINA N° 4421, N° 12327; MARCA AQUA N° 6945; MARCA MASTERFRIO N° 7830, N° 8202, N° 13208; BEBEDOURO EM AÇO COM TORNEIRA E PIA N° 8655; BETONEIRA 130 L, N° 7751; APARELHOS DE SOM MINI SYSTEM MARCA PHILCO N° 8223, 8224, 8226, 8230, 8231; VIOLÃO ALPES N° 8223; MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS: WANKE N° 13155, N° 7878, BRSTEMP N° 12034, ELECTROLUX N° 12656, WANKE MADEIRA N° 7878, MULLER N° 8623, CONSUL N° 12785; CENTRIFUGA DE ROUPAS WANKE N° 12976; AR CONDICIONADOS CONSUL 7000BTUS N° 5579, DEOLO 18000BTUS N° 8629, MIGRARE 12000BTUS N° 8627; KOMECO 18000 N° 6634; CORTADORES DE GRAMA A GASOLINA MARCA TRAMONTINA N° 13967, N° 6389, COSTAL N° 8859, N° 8876, APARADOR DE GRAMA TRAMONTINA N° 7240; ESCADA 2 DEGRAUS N° 4122; IMPRESSORAS N° 6308, N° 4626, N° 6607, N° 6493, N° 7280, N° 7286, N° 12148, N° 12306, N° 5842, N° 7040, N° 8835, N° 8861, N° 13362; PLOTTER N° 6493; BALCÕES N° 720, N° 6501, N° 6416, N° 1262, N° 877, N° 8935, N° 8934; FOGAO	500,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

	A GÁS MARCA REALCE Nº 12820; AUTO CLAVES STERMAX Nº 6559 E 6564; VIDEO CASSETE SONY L7 Nº 3853; DVDS MONDIAL Nº 11998, 13100; MAQUINA DE ESCREVER Nº 445; MESAS Nº 1122, Nº 8386, Nº 8403, Nº 8405, Nº 8406, Nº 8407, Nº 8414, Nº 910; MONITORES AOC LCD Nº 6465, Nº 6483 – ACER Nº 7206; CADEIRAS Nº 5139, Nº 738, Nº 739, Nº 8732 A Nº 8740, Nº 8743 A Nº 8763, Nº 8765 A 8768, Nº 8770 A 8786, Nº 13716, Nº 13717, Nº 5667, Nº 5668, Nº 5669, Nº 6540, Nº 6594, Nº 8330, Nº 8304, Nº 8305, Nº 8307, Nº 8308, Nº 8309; LONGARINA Nº 5544; NOBREAK Nº 7906, Nº 6494, Nº 7911, Nº 13839; VENTILADORES Nº 12842, Nº 4605; CALCULADORA Nº 7262; SELADORA CIRURGICA ELETRONICA Nº 12632; RADIOS PORTATEIS Nº 13684, Nº 6454, Nº 8831, Nº 8832; COMPUTADORES Nº 5445, Nº 7083, Nº 5087, Nº 5831, Nº 6397, Nº 6686; 14 BALANÇAS; 2 MIMIOGRAFOS; HD EXTERNO Nº 9752; NEBULIZADORES Nº 7459, Nº 7462; TELEVISOES Nº 8898, Nº 12010, Nº 6045; FORNO ELETRICO Nº 5833; MAQUINA DE PICOTAR PAPEL Nº 8694; 2 AQUECEDORES; 1 TROCADOR; 1 LIQUIDIFICADOR; 1 CARRINHO DE BEBÊ; SOPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA KAWASHIMA Nº 7148; SUCATAS ELETRONICAS: TECLADOS, MOUSE, APARELHOS TELEFONICOS; 2 VARAIS; COLPOSCOPIO Nº 6583; OTOSCOPIO Nº 9543; OXIMETRO Nº 13458.	
13	01 lote de sucata: transporte correias de 20 x 18m, motor de 5 HP, marca GE e transporte correias de 16 x 12m, motor 3HP, marca GE, n.º 366 e 367 no Patrimônio do Município, totalizando aproximadamente 7.000 Kg de ferro; equipamentos iluminação pública substituída, sendo 3,000 Kg de ferro, 1000 Kg de metal galvanizado, 500Kg de alumínio e 500 Kg de vidro.	1.000,00

Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

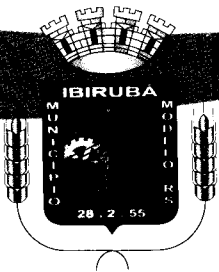
Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.

Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

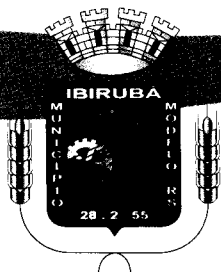
Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

- a) as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil;
- b) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações que ficará a cargo da servidora Lucia Fernanda Wohlenberg – Auxiliar Administrativa.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

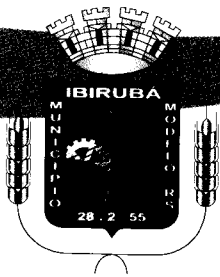
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

Multas:

- a) Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;
- b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

sanções e rescisão do contrato.

Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.9 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

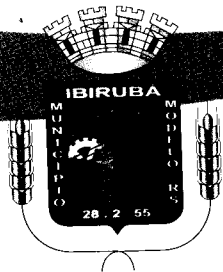
O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- d) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- f) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

h) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre _____ as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do Leilão por algum motivo previsto em Lei expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, da Lei 8.666/93.

Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

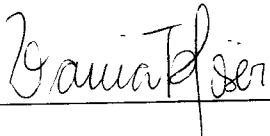
Ibirubá, 30 de junho de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito
CONTRATANTE

LEILOEIRO DIONIR BIANCHI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.  _____